



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 15 de Dezembro de 2023 • Ano XI • Nº 3354

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 08
Dispensas de Licitações	09 a 09
Leis	10 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

AUTORIZA O ARRENDAMENTO MERCANTIL DOS LOTES 08, 09, 10 E 11, ADQUIRIDOS PELA EMPRESA FORT3 SOLAR LTDA., À EMPRESA CONSÓRCIO RZ CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas:

CONSIDERANDO a solicitação subscrita pelo sócio e diretor administrativo financeiro da Empresa FORT3 SOLAR LTDA. por intermédio do Ofício 11/2023 que objetiva o arrendamento dos lotes 08, 09, 10 e 11, anteriormente adquiridos por intermédio do Programa PRODESINP, regido pela Lei Municipal n.º 1.733/2021;

CONSIDERANDO o contrato de locação de imóvel para fins não residencial que será firmado entre a Empresa FORT3 SOLAR LTDA. e a Empresa Consórcio RZ Ceará;

CONSIDERANDO a existência de Licença Prévia Ambiental;

CONSIDERANDO o Projeto Executivo de instalação da Usina Fotovoltaica;

CONSIDERANDO o Parecer de Acesso da Equatorial aprovando o projeto;

CONSIDERANDO o Parecer PGM nº 028/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o manifesto interesse público do Município de Penedo na instalação da Usina Fotovoltaica, unidade geradora de empregos e impostos no âmbito do Município, gerando benefícios diretos tanto para a população quanto para o Ente Público:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o arrendamento dos lotes 08, 09, 10 e 11 de propriedade da Empresa FORT3 SOLAR LTDA. à Empresa Consórcio RZ Ceará pelo prazo de vinte e cinco anos.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 2º - A Autorização terá validade pelo prazo de dois anos para a instalação da Usina Fotovoltaica (art. 18, inc. I, da Lei Municipal nº 1.733/2021), findo o qual, inexistindo a concretização da instalação, o imóvel retornará ao Poder Público (art. 19, *caput*, da Lei Municipal nº 1.733/2021).

Dê-se ciência. Publique-se. Arquive-se.

Penedo, 12 de dezembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO FELIPE QUEIROZ DE AZEVEDO SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05095156466

INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PENEDO E
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PENEDO/AL.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, o Município de Penedo/AL, CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, localizada na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, Senhor Prefeito do Município, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ART. 2º, INCISO III, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que passam a fazer, a organização da sociedade civil **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo – CNPJ Nº 12.431.789/0001-14** localizada na Avenida Floriano Peixoto, s/n, Mercado Público Municipal, Salas 08 e 09, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, neste ato representada pela Senhora Ana Luiza Araújo Freire Soares, CPF nº 636.815.444-68 e RG nº 874271 SSP/AL, doravante designada **CONVENENTE**.

01. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto **A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, REALIZADO PELO SINDILOJAS PENEDO NO SENTIDO DE REALIZAR NO MUNICÍPIO DE PENEDO A CAMPANHA DE NATAL – NATAL DOS SONHOS “VOCÊ SONHA O COMÉRCIO DE PENEDO REALIZA”, VISANDO ESTIMULAR O CONSUMO DO COMÉRCIO LOCAL NO PERÍODO NATALINO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

02. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integram este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

03. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 dias, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso

R. Lopes 1



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	11.000 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
UNID.ORÇAMENTÁRIA	11.017 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
PROJETO ATIVIDADE	2.045 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN
CLASS.ECONÔMICA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
VALOR	R\$: 50.000,00

4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades. (Art. 48 da Lei Federal nº13.019/2014)

05. DA EXECUÇÃO

5.1. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pelo município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

5.2. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Plano de Trabalho, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

06. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O poder público designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

07. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

7.2. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Fomento, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

08. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

R. Silva

2



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.1.** Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- 8.2.** Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 8.3.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- 8.4.** Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 15-B, da Lei Federal nº 13.019/2014;

09. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 9.1.** Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 9.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 9.3.** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

10.2. A prestação de contas deverá conter:

10.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

10.2.3. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo Único, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.4. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.4.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.4.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

12.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 2014, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Penedo, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DADOS DA CONVENIENTE

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO - SINDILOJAS
CNPJ: 12.431.789/0001-14
ENDEREÇO: Av. Floriano Peixoto, s/n, Salas 08 e 09, Mercado Público Municipal, Centro Histórico, Penedo/Alagoas
TELEFONES: (82) 99922-0147
E-MAIL: sindilojas-penedo@fecomercio-al.com.br
DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal – Ag. 0058 – Op. 003 – Conta Corrente nº 9-5

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Fomento* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	
Ronaldo Pereira Lopes MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	Ana Luiza Araújo Freire Soares REPRESENTANTE LEGAL

Dispensas de Licitações



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 008/2023

Processo Administrativo nº 2023.14124418467.ABP.PMP

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Aquisição de uma Bomba Submersa, Relê falta de fase, Relê Térmico, para o Povoado Pescoço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Visando atender o disposto no §3º do arts. 75 e 95 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail saae@penedo.al.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Comissão Permanente de Licitação até às 13h20min do dia 20 de dezembro de 2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso estará à disposição dos interessados a partir de 15/12/2023, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, no horário das 07h30min às 13h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (82) 3551-2512.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Penedo (AL), 15 de novembro de 2023.

José Sílvio dos Santos

Coordenador de Licitações e Contratos.

Valmir Lessa Lôbo Santos.

Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saae@penedo.al@hotmail.com

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), no âmbito do Programa Acelera Penedo – PAP, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados financiar projetos e investimentos essenciais para o desenvolvimento e melhoria da infraestrutura, serviços públicos e qualidade de vida e o bem-estar da população de Penedo/AL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do

Adão



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 15 de dezembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO